



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000716

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.110.408/0001-68, com sede à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Srª. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG n.º 136.XXXX/SSP/SE e do CPF n.º 876.XXX.XXX-20, e do outro lado a empresa, **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, estabelecida na Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Atalaia, CEP: 49035-310 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TIANA FIGUEIREDO TELES**, brasileira, sob o 005.XX1.9XX.20, RG nº 1.XX9.XX4/SSPSE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e Financeiro da Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000717

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

5.1.1 O valor anual deste contrato é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

5.1.2 O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000718

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Siriri - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025 no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 2010 - Secretaria Municipal de Planejamento

AÇÃO: 04.122.0001.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 150000

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000719

desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000720

ela cometidas na execução do contrato;

- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000721

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000722

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000723

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Prefeitura no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000724

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000725

17.1 Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante**


**ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
TIANA FIGUEIREDO TELES
Sócia Administradora
Contratada**

Testemunhas: Márcia M. Mascarenhas Santos
Ariele Santos Mendes